

CONTRATO Nº 05/2021 - COREN- MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JOVEM APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, enfermeiro, RG nº 0333181420071, CPF nº829.710.303-00, residente nesta capital e sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº156122520004, CPF nº 004.719.233-03 residente nesta capital e do outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo SP com Unidade de Operação em São Luís –MA, situada à Rua dos Bicudos, 02, Renascença II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0018-01, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, inscrito no CPF n.º 597.747.975-15, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- **1.2. DO FUNDAMENTO -** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação nº 20/2020- Processo Administrativo n.º 312/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- **1.3.DO OBJETO -** É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, que atuará em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão COREN/MA, visando atender demanda proveniente da Superintendência Regional do Trabalho/MA, para preenchimento de oportunidades de jovem aprendiz nesta Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- **2.1. DO VALOR** Pela prestação de serviços de jovem aprendiz, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais)** conforme ordem de serviço.
- **2.2. DA DOTAÇÃO** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.31.90.011.015 APRENDIZES CONTRATAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES		
JOVEM APRENDI	01	Contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, e acompanhar jovem aprendiz, visando o desenvolvimento de atividades que propiciem a formação e a integração deste no mercado de trabalho.		



- **3.1.** A prestação de serviço, objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:
- 3.1.1. As solicitações da CONTRATANTE serão feitas e formalizadas pelo Setor de Recursos Humanos do COREN/MA.
 - 3.1.2 As atividades de Jovem Aprendiz será realizada na Sede do COREN/MA, em São Luís/MA;
- 3.2. Fica estipulado o quantitativo de 01 (uma) vaga, que será destinada à área administrativa da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Coren/MA, situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA.
- 3.3. Poderá ser admitido jovem na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, regularmente matriculado e frequentando instituição formal de ensino, e matriculado em programa de aprendizagem oferecido pela CONTRATADA, voltado para a formação técnico-profissional metódica e compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1**. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- **4.2**. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- **4.3**. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- **4.4**. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, gualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **4.6**. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



- **6.1** A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:
 - 6.1.1 Advertência:
 - 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02(dois) anos com o COREN-MA;
- 6.1.4 Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1**Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- **7.2**A rescisão também pode ocorrer pelo:
- 7.2.10 não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 7.2.20 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 7.2.30 cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- a. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- b. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
 - i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- j. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- I. Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
 - m. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
 - n. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
 - o. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
 - p. Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo:
 - q. Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela **CONTRATADA**:
 - r. Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
 - s. Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
 - t. Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, Inciso I, do Decreto Federal nº 9.579/18.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:
- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
 - f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
- g.Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
 - h. Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/18;
 - i. Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
 - j. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
 - I. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
 - m. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT:
 - n. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
 - o. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
 - p. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;



- q. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- r. Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- s. Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **10.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.2** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- **10.3** Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas aos seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Tesoureira do COREN-MA



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ

		São Luís, 19 de fevereiro de 2021.
Testemunhas:		
Nome CPF:	Nome CPF:	